



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO Nº 170/2024

Contratação do saldo remanescente dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 027/2023 para o fornecimento de *notebooks touchscreen, notebook, desktop mini PC e monitores full HD 23,8"*, todos com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas em edital, destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Perfil Computacional Ltda**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, , telefone: (48) 3221-2512, correio eletrônico (e-mail) dti@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu Diretor-Geral **Claudir José Larentis** e seu Diretor de Tecnologia e Informações **Ami Nadabe Ozelame**.

1.2. **CONTRATADA:** Perfil Computacional Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.543.216/0011-09, com sede na Av. Acesso Rodoviário, SN, Terminal, Quadra 06, L-M01, Quadra 01, L-M18 a M23, Sala 107, Terminal Intermodal da Serra, ES, CEP 29.161-376, correio eletrônico (e-mail) perfil@perfil.inf.br, neste ato representado por seu Representante Legal, **Rodrigo Alves Soares**.

1.3. **FUNDAMENTO LEGAL:**

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023;
- Processo Licitatório 22.0.000038036-2 e Processo SEI nº 24.0.000015722-4.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1 — O presente instrumento tem por objeto a contratação do saldo remanescente dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 027/2023, que refere-se a *notebooks touchscreen, notebook, desktop mini PC e monitores full HD 23,8"*, todos com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas em edital destinados ao atendimento das necessidades da ALESC, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023 e seu Termo de Referência (Anexo I), na proposta da **CONTRATADA** e neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR E PAGAMENTO**

3.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 633.400,00 (seiscentos e trinta e três mil e quatrocentos reais)**

3.1.1. O valor unitário para efeito de pagamento é o constante no demonstrativo abaixo:

LOTE I					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	25	UN	Notebook com touchscreen , com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	6.616,00	165.400,00
TOTAL DO LOTE (R\$):					165.400,00

LOTE II					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	25	UN	Notebook , com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	6.280,00	157.000,00
TOTAL DO LOTE (R\$):					157.000,00

LOTE III					
ITEM	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	50	UN	Desktop mini PC , com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	4.720,00	236.000,00
02	50	UN	Monitor Full HD 23,8" , com garantia <i>on-site</i> de 36 meses, conforme especificações do Termo de Referência.	1.500,00	75.000,00
TOTAL DO LOTE (R\$):					311.000,00

3.2 — O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento, conferência e aceite definitivo do material entregue, por meio de crédito bancário na conta corrente 2020-6, agência 1487-7, do Banco do Brasil.

3.2.1 — Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

3.2.2 — Obedecerá às condições do Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2.3 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2023, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

3.4 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.4.1 — Caso a **CONTRATADA** se enquadre no referido desconto, a Nota Fiscal deverá ser apresentada concedendo-se o desconto, devidamente discriminado no campo correspondente.

3.5 — Os valores são fixos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

3.6 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 — O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

4.2 — O presente Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas, as quais serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Apostila, que farão parte do mesmo como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA DA ENTREGA

5.1 — O objeto deverá ser entregue na Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, situado à Av. Mauro Ramos, 300, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300, no horário das 7 às 19 horas.

5.2 — O prazo de entrega dos produtos é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

5.3 — Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

5.4 — O recebimento definitivo dar-se-á mediante Termo de Aceite Definitivo a ser elaborado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Coordenadoria de Suporte e Manutenção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, desde que se verifique sua conformidade com as especificações do Edital e seja observado o prazo de validade e o seu perfeito estado de conservação.

5.5 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

5.6 — O objeto será recusado se entregue com o material defeituoso ou com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Edital de Pregão Eletrônico nº **023/2023**.

5.7 — A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar, às suas expensas, a retirada e a substituição do material recusado a partir da comunicação feita pela **ALESC**.

CLÁUSULA SEXTA

DO INADIMPLEMENTO

6.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico nº **023/2023**, da Proposta, do Pedido de Compra e do presente Contrato, ensejará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1 — A garantia dos equipamentos deverá ser do fabricante do produto, na modalidade on-site, com prazo de no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

7.2 — O período de garantia passará a contar a partir da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura dos equipamentos e/ou consumíveis, e deverá efetuar manutenção corretiva, quando necessário, sem ônus para a **ALESC**;

7.3 — A **CONTRATADA** deverá apresentar o certificado de garantia emitido pelo fabricante dos equipamentos, no ato da assinatura do contrato;

7.4 — O certificado de garantia deverá conter no mínimo: Modelo do equipamento fornecido, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, prazo, manutenção e suporte técnico, indicando se a garantia é do fabricante e outras informações necessárias;

7.5 — Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada com suporte técnico especializado, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24x7): 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e ser procedido conforme exigências constantes neste Edital, se solicitados diretamente ao fabricante ou à empresa autorizada;

7.6 — Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe à **CONTRATADA** no período de garantia:

7.6.1 — assegurar as retificações e correções dos equipamentos, e a recolocação das mesmas em funcionamento.

7.7 — Qualquer manutenção corretiva deverá ser realizada no período compreendido entre 8h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da **ALESC**;

7.8 — O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação efetuada pela **ALESC**;

7.9 — Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto;

7.9.1 — O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do início do atendimento;

7.9.2 — Considera-se o prazo para término do reparo o período compreendido entre o início atendimento e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

7.10 — A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento nos seguintes casos:

7.10.1 — caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias;

7.10.2 — caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas dentro do período de 30 dias;

7.10.3 — caso o atendimento de garantia estender às 72 (setenta e duas) horas estabelecidas no subitem 7.9.1.

7.11 — A falta de peças ou de profissionais não poderá ser invocada como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades e não funcionamento dos equipamentos durante o período de

garantia;

7.12 — Caso a **CONTRATADA** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas;

7.13 — No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do ALESC para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o ALESC poderá solicitar que a **CONTRATADA** remova e entregue ao ALESC as unidades de disco até a devolução do equipamento;

7.14 — A **CONTRATADA** deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 — Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Suporte e Manutenção da **ALESC**, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, devendo este proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

9.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a **CONTRATADA**, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 — Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso, não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

10.1.1 — A **CONTRATADA** poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico;

10.2 — Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

10.3 — Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **ALESC** para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

10.4 — Submeter à prévia aprovação da **ALESC** toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

10.5 — Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**;

10.7 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.8 — Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

10.9 — Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pela **ALESC**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

10.10 — Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

10.11 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pela **ALESC**, por meio de ligação telefônica, via Internet (preferencialmente) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h;

10.12 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **ALESC**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

10.13 — Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pela **ALESC** e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

10.14 — Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **ALESC** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

10.15 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

10.15.1 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a **CONTRATADA** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

10.16 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.17 — Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;

10.18 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**;

10.19 — Executar as atividades previstas neste Contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos neste Contrato no Edital de Pregão Eletrônico 023/2023 e em seus anexos, após a emissão de Autorização de Fornecimento pela **ALESC**.

10.20 — Instalação de Sistema de Gerenciamento do Microcomputador:

10.20.1. A solução de gerenciamento deverá ser instalada em ambiente de infraestrutura da **ALESC**, não sendo permitido solução em nuvem ou similar. Para tanto, a **ALESC** disponibilizará suporte e infraestrutura de servidor licenciado.

10.20.2. A **CONTRATADA** não poderá invocar a falta de componentes, *drivers* e *softwares* como motivo de força maior para efeito de elisão de responsabilidades do não funcionamento parcial ou total da solução de gerenciamento;

10.20.3. O suporte à solução de gerenciamento deverá ser prestado durante o período de garantia dos computadores, que é de prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

10.21 — Capacitação:

10.21.1. A capacitação será disponibilizada pela **CONTRATADA** em conjunto com a **ALESC**;

10.21.2. A empresa a ser contratada deverá ministrar capacitação para, no mínimo, 10 (dez) colaboradores da Diretoria de Tecnologia e Informações;

10.21.3. A capacitação deverá ser realizada nas dependências da **ALESC** e o conteúdo programático deverá abordar todas as funcionalidades, recursos e utilizações detalhadas de funções necessárias para o correto gerenciamento e operação da solução de gerência de microcomputador proposta;

10.21.4. Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar um vídeo explicativo para treinamento de futuros novos usuários que utilizarão o sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

10.1 — Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

10.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

10.3 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

10.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela **CONTRATADA** na execução do Contrato;

10.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da **CONTRATADA** ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

10.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;

10.7 — Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o objeto da contratação.

10.8 — Providenciar, em prazo hábil, o atesto da nota fiscal e autorizar o consequente pagamento no prazo estabelecido em Lei.

10.9 — Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.

10.10 — Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES

12.1 — Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 a **CONTRATADA** que:

12.1.2 — inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 — ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 — falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.5 — comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.6 — cometer fraude fiscal.

12.2 — Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2.1 — Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 — Multa:

12.2.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão da entrega do equipamento, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

12.2.2.2. 0,5% (meio por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor total da contratação, nos casos de:

A) atraso injustificado na entrega dos produtos;

B) suspensão ou interrupção na entrega dos produtos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

D) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

E) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

12.2.3 — Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 — Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.4.1 — A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

12.2.5 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **ALESC** pelos prejuízos causados;

12.2.6 — As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3 — Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 — tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 — tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.3.3 — demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 — A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

12.5 — As multas devidas e/ou prejuízos causados à **ALESC** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou, ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

12.5.1 — Caso a **ALESC** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 — A critério da **ALESC** poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos objetos/serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, devendo a **ALESC**

quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.7 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 20 dias, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

12.8 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas no Termo de Referência.

12.9 — A penalidade prevista do item 12.2.2.1 também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

12.10 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à **ALESC**.

12.11 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto à **ALESC** e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 — Deve ser fornecido serviço de integração de software pelo fabricante ou revenda do equipamento, ou seja, a **ALESC** está fornecendo para a licitante vencedora a configuração que deverá ser instalada em todos demais equipamentos;

13.2 — Número de série único para cada equipamento, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém;

13.3 — Deve ser fornecido o total de 05 (cinco) pendrives de armazenamento com Driver de instalação para os sistemas operacionais requisitados nas especificações.

13.4 — A **CONTRATADA** deve ter técnico com formação técnica para o atendimento aos chamados de manutenção;

13.5 — Ambientalmente, nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);

13.6 — A **CONTRATADA** deverá autorizar que a equipe técnica da **ALESC** realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas, podendo inclusive trocar componentes defeituosos (memória, SSD, placa de rede, placa de vídeo, mídia óptica, etc.), antes da solicitação de chamado técnico;

13.7 — Caso a **CONTRATADA** não consiga solucionar o problema no prazo informado, deverá obrigatoriamente disponibilizar, temporariamente, equipamento de backup, com características e funcionalidades similares ou superiores, até a solução definitiva dos problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 — As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 — Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 — É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4 — A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5 — Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 — É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 — A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 — O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 — A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 — Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 — Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 — O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

15.1 — As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

15.2 — A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3 — A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4 — Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

15.5 — A **CONTRATADA** declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15.6 — A **CONTRATADA** compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas da presente Contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de
Santa Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Perfil Computacional Ltda.

Claudir José Larentis
Diretor-Geral

Rodrigo Alves Soares
Representante Legal

Ami Nadabe Ozelame
Diretor de Tecnologia e Informações



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIR JOSE LARENTIS**, Diretor-Geral, em 11/09/2024, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMI NADABE OZELAME, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 16/09/2024, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Alves Soares, Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1419153** e o código CRC **67F7770F**.

24.0.000015722-4

1419153v1